



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E ARQUIVO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

ACÓRDÃO

Relator: Des. Marcelo Carvalho Silva

Janeiro/2017

**São Luís
2017**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

TJMA – ApCiv 43.641/2016 – 2.ª Câm. Civ. – j. 18.10.2016
– v.u. – rel. Des. Marcelo Carvalho Silva – DJe 24.10.2016
– Área do Direito: Consumidor; Bancário.

INDENIZAÇÃO – Danos morais e repetição do indébito – Consumidor – Instituição financeira que induz idoso e analfabeto a abrir uma conta corrente comum, que não atendia aos seus interesses, em função das suas taxas e serviços cobrados – Responsabilidade objetiva do banco que acarreta ressarcimento em dobro ao consumidor da quantia paga indevidamente e em excesso – Verba devida.

Jurisprudência no mesmo sentido

- RDC 107/549 (JRP\2016\3192) e RDC 101/516 (JRP\2014\6104); e
- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2015\4466 e JRP\2014\4273.

Veja também Doutrina

- Direitos do consumidor idoso no Brasil, de Bibiana Graeff – RDC 86/65-74 (DTR\2013\3087); e
- Estudo sobre a vulnerabilidade dos analfabetos na sociedade de consumo: o caso do crédito consignado a consumidores analfabetos – RDC 95/99-145 (DTR\2014\10483).

Quadro de Quantificação

- **Evento danoso:** Instituição financeira que induz idoso e analfabeto a abrir uma conta corrente comum, que não atendia aos seus interesses, em função das suas taxas e serviços cobrados.
- **Caracterização do dano:** Violação direta dos preceitos consumeristas.
- **Composição do dano:** Dano moral: R\$ 1.500,00.

ApCiv 43.641/2016 – Sucupira do Norte.

Processo 0000518-07.2015.8.10.0132.

Apelante: Banco Bradesco S/A – advogado: Wilson Sales Belchior

Apelado: Justino Umbelino Pereira – advogados: Joaquim Pedro de Barros Neto e outros.

Relator: Des. Marcelo Carvalho Silva.

*Ementa:*¹⁻² *Apelação. Banco. Ação declaratória de nulidade contratual c/c indenização por danos morais e repetição de indébito. Artigo 14 do novo Código de Processo Civil. Consumidor idoso. Serviços, taxas descontados indevidamente. Responsabilidade objetiva. Valor mantido. Adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Apelo desprovido.*

I – Nos termos do art. 14 do novo Código de Processo Civil, a norma processual não retroagirá, respeitando os atos consolidados sob a vigência da Lei revogada.

II – O fato do banco ter induzido o apelado, aproveitando-se da condição de idoso e analfabeto, a abrir uma conta corrente comum, que não atendia aos seus interesses, em função das suas taxas e serviços cobrados, viola diretamente os preceitos consumeristas, mormente os incisos III e IV do art. 39 do CDC.

III – No caso dos autos, mantenho o valor indenizatório em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), importância adequada às circunstâncias da lide e em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV – A cobrança indevida não resultante de erro justificável é sancionada com a pena prevista no parágrafo único do art. 42 do CDC, qual seja, o ressarcimento em dobro ao consumidor da quantia paga em excesso, acrescida de correção monetária e juros legais.

V – Apelação desprovida. Sem interesse ministerial.

1. Nota do Editorial: O inteiro teor deste acórdão está disponível no site do Tribunal [www.tjma.jus.br], para os assinantes do RT Online [www.revistadostribunais.com.br], e na versão eletrônica disponível em Thomson Reuters ProView.
2. Nota do Editorial: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.